



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.056/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 913/2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 050/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Abastecimento de Água e as tarifas de consumo, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O atraso no pagamento da tarifa devida implicará na geração de Aviso de Corte na próxima conta emitida, e, no corte do abastecimento de água, caso continuar a existir algum débito após o vencimento desta última conta.”

Art. 2º. Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Caso o proprietário não proceda a troca do hidrômetro no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação, ficará sujeito ao pagamento de multa mensal equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional, além da cobrança da água pela média de consumo dos últimos doze meses em que houver havido consumo.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, em relação ao artigo primeiro desta Lei, a partir da conta relativa ao mês de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de agosto de 2015.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se